



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7817/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17248/2017
PROTOCOLO	: 1836826
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ/MS
RESPONSÁVEL	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
SERVIDOR (A)	: ADMIRSO FRANCISO DE CAMPOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. VIGIA.
PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS.
DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE.
REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Admirso Franciso de Campos**, nascido (a) em 10.01.1950, matrícula n. 320-1, ocupante do cargo efetivo de vigia, nível I, classe I, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Ponta Porã/MS, lotado (a) na Secretaria de Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 57-59) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 60) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. §40, § 1º, III, “b”, e 8º, da Constituição Federal, e art. 50, da Lei Complementar Municipal n. 42/2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos proporcionais a **Admirso Franciso de Campos**, conforme Portaria n. 32/2017, publicado em 30 de junho de 2017 no Diário Oficial de Ponta Porã/MS.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP